



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Cabinete do Prefeito

Lei nº 13/97

Em, 16 de maio de 1997.

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional básica do Município de Belém-PB, a Secretaria Municipal de Saúde, como órgão de natureza programática a que compete a formulação e execução das políticas de saúde, medicina preventiva e vigilância e vigilância sanitária.

Art. 2º - compete a Secretaria de Saúde:

- I - As atividades relativas aos serviços de saúde locais e a promoção de atividades que visem a prevenção de epidemias;
- II - As atividades relativa ao serviço de promoção ao encargo do município, no âmbito da saúde;
- III - Manter cooperação com entidades públicas e privadas de programa de saúde;
- IV - A orientação das ações junto aos grupos comunitários, face aos problemas de saúde, higiene, educação, habitação, planejamento familiar, em colaboração com as demais Secretarias.
- V - Promover política de vigilância sanitária e preservação do meio ambiente.
- VI - O desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município terá a seguinte composição:

- I - Conselho Municipal de Saúde
- II - Fundo Municipal de Saúde
- III - Departamento de Administração, Planejamento, Informações
- IV - Departamento de Serviço de Saúde
- VI - Departamento de Vigilância Sanitária
- V - Unidades de Saúde.

A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Prefeito Constitucional do Município determinará por Decreto no prazo de sessenta dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém - PB.

Art. 5º - Os Cargos de provimentos em Comissão com respectivos símbolos, e funções gratificadas são as constantes do anexo único desta Lei, de livre nomeações e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município as alterações a proceder os ajustamentos necessários, em decorrência desta Lei, respeitando os orçamentos e funções.

Art. 7º - Os Servidores que comporão o quadro da Secretaria de Saúde, deverão ser recrutados inicialmente os atuais do Município e em seguida na forma da Lei específica ou de Concurso Público.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação da Secretaria do Município, serão oriundas do orçamento já existente, destinado a Secretaria supra.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas suas disposições em contrário.

Belém, 16 de maio de 1997


Tarciso Marcelo Barbosa de Lima
Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS
01	Secretário	P.M.B. CC 1
02	Diretor	P.M.B. CC 2
06	Coordenador	P.M.B. CC 3

Belém, 06 de maio de 1997


Marcelo Borborema de Lima
Prefeito Municipal